

ESCLARECIMENTO Nº 02

Pregão Eletrônico nº 025/2021, SEI nº EMDEC.2021.00000399-61

Objeto: contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados em 09/09/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica:

Questionamentos:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos funcionários da EMDEC é efetuado através do Banco Santander. Assim, questionamos:

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a EMDEC? Se sim, qual a data de término do contrato?

R.: Sim, em 20/11/2021.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

R.: O contrato poderá ser assinado antes do início da prestação dos serviços.

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

R.: Sim, iniciará em 21/11/2021.

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Eletrônico nº 25/2021 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

R.: Somente um CNPJ: 44.602.720/0001-00.

DA ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2) Quanto a exigência de instalação de estrutura bancária, o edital traz as seguintes previsões: Item 2.1 do edital: " 2 .1 2.1. Este Edital tem por objeto a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico , de acordo com as condições e especificações completas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas ". (grifo nosso) Item 1.2 do anexo I: " 1.2 O objeto compreende ainda a

instalação de 02 (dois) PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico) em locais distintos nas dependências da EMDEC, sendo 01 (um) caixa eletrônico na Diretoria de Operações e 01 (um) caixa eletrônico na Diretoria Administrativa e Financeira, sito Av. Sales de Oliveira n.º 1028 no bairro Vila Industrial Campinas SP ” (grifos nosso)

Já sobre o prazo para início dos serviços, o edital traz as seguintes previsões:

Item 2.2.1 do edital: “ 2.2.1. A instituição financeira contratada deverá providenciar atendimento personalizado, em conjunto com a Seção de Recursos Humanos, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos funcionários da EMDEC ” (grifo nosso)

Item 6.1 do anexo I do edital: “ 6.1. Os serviços deverão estar em pleno funcionamento a partir de 21/11/2021, data em que a implantação da infraestrutura, a abertura das contas de todos os funcionários e estagiários ativos e os testes deverão estar concluídos ”

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o funcionário terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a EMDEC, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências do órgão e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos funcionários alocados no prédio administrativo e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos funcionários, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para instalação das estruturas bancárias quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela EMDEC com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre

fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

R.: A EMDEC não vê necessidade de dilatação dos prazos para execução dos serviços.

Informamos que tomamos todas as medidas de precaução ante ao cenário que vivemos (PANDEMIA COVID-19).

Quanto às instalações das estruturas, a EMDEC disponibilizará os espaços para as devidas instalações dentro do prazo em conformidade com o previsto no Edital (vide Anexo I - Termo de Referência, itens 5.1 e 6.1).

3) Quanto à possibilidade de instalação de estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da EMDEC?

R.: Sim.

b) Caso positivo na pergunta anterior, quais estruturas hoje são disponibilizadas pelo atual prestador de serviço? Em quais endereços?

R.: Sim. Há 02 (dois) quiosques com um caixa eletrônico instalado no endereço sede da empresa: Rua Doutor Sales de Oliveira, 1028, Vila Industrial – Campinas/SP.

c) Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame, qual o prazo que o mesmo terá para desocupação do espaço?

R.: No dia útil seguinte ao respectivo dia de vencimento do contrato anterior.

d) O local para instalação da estrutura será disponibilizado imediatamente após a finalização do certame ao banco vencedor?

R.: Não, o local em questão estará disponível após a assinatura do contrato e a remoção da estrutura anteriormente instalada

e) Caso o espaço ora licitado para instalação das estruturas encontre-se ocupado, é correto o entendimento de que o prazo para instalação da mesma pela Instituição Financeira vencedora do certame começará a contar a partir da disponibilidade do espaço?

R.: Sim, desde que o contrato já tenha sido assinado pelas partes.

f) É correto o entendimento de que a disponibilização dos espaços físicos para instalação das estruturas dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

R.: Sim.

g) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?

R.: Sem ônus.

h) Quantos funcionários trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura?

R.: São 867 (oitocentos e sessenta e sete) funcionários.

i) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos funcionários?

R.: Será restrito somente aos funcionários e visitantes identificados.

j) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a EMDEC poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

R.: Conforme item 2.2.8. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências da EMDEC durante toda a vigência do contrato?

R.: Conforme itens 2.1.2. e 2.2.8. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO:

4) O item 12 e subitens do edital trazem a seguinte previsão:

“ 12.1. A Proponente detentora da melhor oferta global, deverá encaminhar para o e - mail licitacoes@emdec.com.br, no prazo máximo de 03 (três) horas úteis, salvo justificativa prévia aceita pela EMDEC, a partir do final da realização da sessão do Pregão Eletrônico ou àquele que o Agente de Licitação determinar, os documentos indicados nos itens abaixo , SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: 12.2. A Proposta Comercial, especificando o valor unitário, total e a marca dos itens arrematados – devendo esta ser preenchida preferencialmente no formulário do Anexo II do presente edital. 12.3. A Documentação necessária para Habilitação – relacionada nos itens abaixo”.

(grifos nosso)

Sendo assim, questionamos:

O envio da documentação de habilitação, juntamente com as declarações já será inserido no portal eletrônico do Licitações-e, sendo assim, bastará o input dos documentos desta forma, e posteriormente somente o envio da proposta atualizada com o seu valor final, ou a Instituição Financeira deverá encaminhar a documentação 2 (duas) vezes para a EMDEC, sendo uma no sistema eletrônico e outra através do e-mail?

R.: Não, somente a documentação da licitante vencedora deverá ser encaminhada conforme o item 12.1 do edital, via email no prazo de 03 (três) horas uteis. No sistema do Banco do Brasil basta o lançamento dos valores da proposta.

DA PROPOSTA:

5) O item 12.2 do edital faz menção a forma de preenchimento da proposta a ser apresentada pela instituição financeira interessada em participar do certame.

Ocorre que estamos falando de prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos funcionários da EMDEC e o interessado em apresentar a proposta irá ofertar no mínimo o valor de R\$ 1.543.676,16 (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Sendo assim pedimos confirmar o entendimento de que basta o interessado apresentar a proposta em seu valor total, sendo dispensado o valor unitário.

R.: Sim a apresentação da proposta deverá considerar o valor global, conforme item 10 do Edital e Anexo II – Modelo da Proposta.

5.1) Caso a resposta seja negativa na pergunta anterior, pedimos esclarecer/exemplificar como deverá ser calculado o valor unitário a ser apresentado na proposta.

R: Resposta da pergunta anterior é sim.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

6) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

R: Sim.

b) O item 15.2 do edital mencionam que o contrato deverá ser assinado em até 3 dias úteis, contados da convocação. Diante dos argumentos apresentados acima, solicitamos que o prazo seja dilatado para 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

R.: Mantem-se o prazo definido pelo item 15.2 do edital.

c) O item 15.2 do edital menciona que o pagamento do valor ofertado deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Diante do exposto acima, pedimos a dilação do prazo de pagamento para até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

R.: Mantem-se o prazo definido pelo item 15.2 do edital.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

7) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

R.: Sim.

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

R.: Sim faz parte, conforme item 2.1.1..

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

R.: Legislação conforme item 2.1.1. - Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

R.: Não. A empresa vencedora do certame se utilizará do item 2.1.1. (Anexo I – Termo de Referência) para promover o empréstimo consignado.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

R.: O presente certame restringe-se à EMDEC que não é autarquia, mas sociedade de economia mista municipal.

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

R.: A margem máxima obedece a Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis. Sim poderá ter mais que um, desde respeitado a margem máxima consignável.

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

R.: Sim opera, Econsig da empresa Zetrasoft, os custos de operação devem ser negociados entre a instituição financeira e a empresa Zetrasoft, ocorreu por chamamento publico, vencimento 19/02/2023. Esta disponibilizado no site da EMDEC.

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

R.: Obedecendo as normas da Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

R.: Não está correto.

j) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

R.: Na presente data estão credenciadas as instituições financeiras: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Bradesco e Santander.

k) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?

R.: Não. Conforme item 2.1.1. do Anexo I do Edital.

DA TARIFA PJ:

8) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo da EMDEC dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para a empresa e restringese a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

R.: Sim, está correto, conforme item 2.1.3. do Termo de Referência - Anexo I do Edital: “O serviço contratado será sem ônus para a EMDEC, não sendo cobradas tarifas sobre movimentação das contas mantidas em nome desta durante a vigência do contrato.” O pagamento dos funcionários e estagiários não implicará em qualquer custo para a EMDEC.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

9) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a EMDEC processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

R.: Sim, está correto.

10) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

R.: Conforme item 2.3.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a instituição financeira contratada disponibilizará a todos os funcionários e estagiários ativos, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário, conforme Resoluções nº 3.402/06 e 3.919/10 do Banco Central do Brasil.

2.3.3. Os funcionários e estagiários ativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

a-) manutenção da conta;

b-) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

c-) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d-) fornecimento de cartão magnético;

e-) talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas. Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas: 'Cliente bancário desde.....'; cabendo à licitante vencedora buscar junto ao Sistema Financeiro Nacional as informações necessárias para transcrição. A expressão mencionada neste subitem poderá ser alterada na superveniência de norma do Banco Central do Brasil, que altere a atual regulamentação da matéria.

11) O item 2.3.3 e alíneas do anexo I do Edital preveem obrigações de concessão de abertura de contas e concessão de isenção de tarifas para: manutenção da conta, 5 transferências, totais ou parciais, para outras instituições, 5 saques, totais ou parciais, fornecimento de cartão magnético, talonário de cheques com no 10 folhas.

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

R.: Sim, segue o que está no edital, item 2.3.3. do Anexo I – Termo de Referência.

Ao contrário do definido no edital, a Resolução supracitada prevê o total de 4 saques por mês, seja através de guichê de caixa, cheque, cheque avulso ou terminal de autoatendimento.

R.: Sim, segue o que está no edital, item 2.3.3. do Anexo I – Termo de Referência.

A alínea 'i' da citada resolução prevê obrigação de fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuada.

R.: Sim, segue o que está no edital, item 2.3.3. do Anexo I – Termo de Referência.

Além disto, não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de DOC/TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

R.: Sim, segue o que está no edital, item 2.3.3. do Anexo I – Termo de Referência.

Sendo assim, para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações ulteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 2.3.3 e alíneas do anexo I do edital e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

R.: Segue o que está no edital, item 2.3.3. do Anexo I – Termo de Referência.

12) Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, pedimos confirmar o entendimento de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

R.: As contas poderão ser abertas em local e horário regular de funcionamento de qualquer agência ou também poderão ser abertas em local e horário desejado no próprio estabelecimento da empresa (EMDEC).

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

13) O número de funcionários previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

R.: 2.4.6. A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC) possui 867 funcionários ativos e nenhum estagiário (referência Dezembro/2020), distribuídos nas seguintes faixas salariais (referência Dezembro/2020):

Faixa salarial	Número de Funcionários	%
Estagiários	0	0%
Até R\$ 2.000,00	8	0,92%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	357	41,18%
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	201	23,18%
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	72	8,30%
Mais que R\$ 5.000,01	229	26,41%
TOTAL GERAL	867	100%

14) Favor informar o valor líquido da folha de pagamento dos últimos 3 meses.

R.: Junho/2021: R\$2.905.653,42; Julho/2021: R\$ 2.794.938,62; Agosto/2021: R\$ 2.883.912,71.

DA VIGÊNCIA:

15) O item 5.1 do termo de referência menciona que o prazo de vigência dar-se-á a partir de 21.11.2021, já o item 3.1 do edital e 2.1 da minuta contratual mencionam que a vigência se iniciará a partir da Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. Sendo assim, pedimos esclarecer em que momento dar-se-á o início da vigência contratual?

R.: O contrato do certame terá início em 21/11/2021.

DA REVISÃO DE PREÇOS:

16) A cláusula décima segunda e seus subitens versam sobre uma possível 'revisão de preços' referente ao objeto ora licitado.

Considerando que, edital de pregão eletrônico prevê uma quantidade de pessoas, e já pede um valor antecipado por 60 meses de contrato.

Ademais, levando-se em consideração que o contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, e que o item que versa sobre a revisão de preços consta apenas na minuta, pedimos a exclusão da cláusula décima segunda e seus incisos da minuta contratual.

R.: Trata-se de cláusula padrão dos contratos, caso seja inaplicável para os serviços da presente licitação, será possível desconsiderá-la.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

17) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

R.: Não, os esclarecimentos objetivam sanar dúvidas ou esclarecer pontos contidos no Edital e seus Anexos, não servindo para alteração ou exclusão de seus termos.

18) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

R.: A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados respeitando todos os prazos legais previstos na Lei nº 13.303/2016 sendo que a publicação foi realizada no DOM em 08/09/2021 e data de realização do pregão será em 04/10/2021.

19) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R.: Houve. Pode ser consultado em:

<http://www.emdec.com.br/eficiente/sites/portalemdec/pt-br/site.php?secao=licitacoes>

20) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R.: Houve pedido de esclarecimento conforme publicado no link:

<http://www.emdec.com.br/eficiente/sites/portalemdec/pt-br/site.php?secao=licitacoes>

21) Considerando que o edital informa que o prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial, mas no subitem 5.1 do Termo de Referência, é informado o prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir de 21/11/2021, desta forma, pedimos esclarecer qual devemos considerar?

R.: Conforme o item 5 do Termo de Referência – Anexo I:

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de **21/11/2021**, em conformidade a Lei Federal nº 13.303/2016.

Portanto, no item 3 da minuta do contrato, onde se lê:

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PREÇO MÍNIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS :

3.1. A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, conforme Minuta constante do **Anexo III**, de acordo com a legislação vigente.

Leia-se:

3.1 A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **21/11/2021**.

Campinas, 24 de Setembro de 2021.

Ricardo Casonatto
Pregoeiro